



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.390, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo a realizarem curso superior de formação específica em Gestão Pública e concede benefício de 50% das mensalidades.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser concedida licença para realizar curso de formação específica em Gestão Pública, sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º O Poder Executivo subsidiará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total das mensalidades diretamente à instituição de ensino.

§ 2.º Serão beneficiados com o subsídio de que trata o § 1.º até 15 (quinze) servidores devidamente matriculados, limitado aos recursos financeiros e orçamentários do Município.

§ 3.º Fica vedada a concessão de licença para tratamento de interesses particulares ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida antes de decorrido período não inferior ao dobro do afastamento.

§ 4.º A concessão de licença de que trata o *caput* deste artigo e o subsídio disposto no § 1.º serão precedidos de assinatura pelo servidor, de termo de compromisso pelo qual se obrigue, uma vez concluído o período do curso, a continuar servindo ao Município por prazo não inferior ao dobro do tempo do benefício concedido.

§ 5.º O não cumprimento do estipulado no § 4.º, por consequência a desistência do curso implicará, sob pena de responsabilidade, na obrigação do servidor em recolher aos cofres públicos as importâncias que, a qualquer título, tenha recebido como benefício.

§ 6.º Havendo maior número de servidores interessados do que o número de vagas serão obedecidos os seguintes critérios:

I – interesse público;

II – maior tempo de serviço na Administração Pública Municipal, desde que tenha tempo suficiente para realizar todo o curso e cumprir as determinações do § 4.º antes de sua aposentadoria;

III – classificação no vestibular.

§ 7.º Em caso de exoneração ou demissão, antes da conclusão do curso, o servidor deverá ressarcir aos cofres públicos o montante do valor do benefício recebido, devidamente corrigido pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM.

Art. 2.º Semestralmente o servidor deverá comprovar a frequência no respectivo curso.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 1.º A comprovação será feita ao titular do órgão ou secretaria onde o servidor estiver lotado e, após, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para exame e providências necessárias.

§ 2.º Caso não houver a comprovação nos termos do § 1.º, a Secretaria Municipal da Fazenda suspenderá o subsídio do servidor.

Art. 3.º Em caso de reprovação o servidor perderá o benefício autorizado por esta lei.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, na Planilha de Metas Prioritárias SMAP – Administração, a meta “Formação de Recursos Humanos”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP/Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0023	Capacitação de recursos humanos
1302	Formação de recursos humanos
3.3.90.39.48-3112	Serviço de seleção e treinamento

Art. 6.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0060.2502.32.90.21.01-5111, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, Planilha de Metas Prioritárias SMAP, a meta “Formação de Recursos Humanos”, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de fevereiro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**